

PROJETO DE LEI N° 1.210, DE 2007

EMENDA nº

Inclua-se onde couber o seguinte dispositivo no Projeto de Lei nº 1.210, de 2007:

“É vedado aos candidatos, pré-candidatos ou a quaisquer pessoas com seus conhecimentos, efetuar qualquer gasto destinado aos convencionais, tais como transporte, alimentação, material publicitário ou auxílio de qualquer espécie, sob pena de eliminação do rol de candidatos, ressalvada somente a remessa de uma carta a cada convencional.”

Sala das Sessões, em _____ de 2007

Deputado FLÁVIO DINO

PCdoB/MA

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa à instituição do financiamento público de campanhas, necessário para reduzir o peso do poder econômico nas eleições, convivendo temporariamente com a lista aberta nas eleições proporcionais. Há a fixação de regras claras para que ocorra essa convivência temporária,

4EFCDC8A30

evitando-se perseguições ou privilégios desarrazoados na partilha dos recursos.